

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº

770

Processo n.º 3/010.559-5 - Convite nº 040/03

N.º Contrato: 221

Processo Administrativo n.º 3/010.559-5 - Convite nº 040/03

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Objeto:

Comercial Salomão Ltda.

Inicio

Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios. 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura

Término:

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação03 Divisão de Educação Infantil Especial

12 365 00412 054 Manutenção Centro Educacionais Infantis- Ceis

3.3.90.30 Material de Consumo

Empenho 006339/03

Valor:

R\$6.866,50 (seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMERCIAL SALOMÃO LTDA., sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Amando de Barros, 1.221 – Centro, tel. (14) 3882-2494, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 45.517.083/0001-29, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 03/10559-5 – Convite n.º 040/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA fornecerá parceladamente os gêneros alimentícios constantes do Anexo I, do qual fica fazendo parte integrante, bem como, proposta e edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os produtos deverão ser entregues na merenda escolar nos moldes e prazos constantes do Anexo I.
 - 2.1.1- A entrega dos produtos será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.2 Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.
- 2.3 O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega .

APagma 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

APagma 2 de 3

DSE Contrato nº 221 771

Processo n.º 3/010.559-5 - Corvite nº 040/03

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$6.866,50 (sei mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), no qual se inclui todos os fibutos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

4.2 – Os preços poderão ser revisados ou recompostos, a qualquer momento após a data de entrega da proposta, por conta de ocorrência de alterações extraordinárias em formadores de preços de serviços, buscando-se garantir integralmente o equilíbrio econômico financeiro, avençado ao tempo da constituição do vínculo contratual. Para tanto, a contratada deverá apresentar na planilha que relate a equação econômica-financeira do preço vencedor, detalhamentos tais como: todos os custos unitários envolvidos e a taxa de lucratividade bruta esperada, em relação ao preço do serviço. Os eventuais pedidos de revisão ou recomposição de preços terão por base tal equação e seus respectivos itens originais. Na nova equação econômicafinanceira, montada estritamente segundo a equação original, contemplará a alteração de valor dos itens que sofreram aumento inesperado, desde que devidamente documentada. O preço resultante da nova planilha será comparado com a da anterior, válido antes da ocorrência de fato imprevisto. A pertinência do pleito revisional será confirmada pela coincidência do valor solicitado e o valor apurado pela diferença entre a nova equação e a equação original conforme metodologia descrita.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

03 Divisão de Educação Infantil Especial

12 365 00412 054 Manutenção Centro Educacionais Infantis- Ceis

3.3.90.30 Material de Consumo

Empenho 006339/03

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

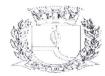
6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.
- 8.2 O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
 - atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUÇATU

ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº _

77.2

Processo n.º 3/010.559-5 - Convite nº 040/03

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

COMERCIAL SALOMÃO LTDA.

Contratada

Testemunhas:

1-____

2- tilmias: